

## QUADRO I

## Escalões de fator de dimensão (FD) para cálculo da taxa

Escalão	Classe 1	FD	Classe 2	FD
6	Com licença ambiental . . . . .	12		
5	Sem licença ambiental . . . . .	4		
4			>75 CN intensivo . . . . .	3
3			> 75 CN extensivo . . . . .	2
2			De 35 CN a 75 CN. . . . .	1
1			Até 35 CN . . . . .	0,5

## QUADRO II

## Fatores de serviço (FS) a aplicar para cálculo da taxa

Condição	FS
Apreciação de pedido de início de atividade pecuária ou da sua alteração, incluindo a vistoria de verificação de atividade pecuária da classe 1 sujeita a licença ambiental . . . . .	4
Apreciação de pedido de início da atividade pecuária ou da sua alteração, incluindo a vistoria de verificação da atividade pecuária de classe 1 não sujeita a licença ambiental . . . . .	2
Apreciação de pedido relativo a explorações pecuárias das classes 1 e 2, dos escalões 4, 5 e 6, por cada fração adicional de 75 CN . . . . .	1
Apreciação de pedido de renovação, de atualização ou de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição . . . . .	2
As 2.ª e 3.ª vistorias de verificação das condições impostas às atividades pecuárias (acréscimo) . . . . .	1
Nas atividades pecuárias da classe 1, as vistorias de reexame das condições de exercício da atividade pecuária, de verificação das condições impostas às atividades pecuárias ou das condições de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição . . . . .	2
Nas atividades pecuárias da classe 2, as vistorias de reexame das condições de exercício da atividade pecuária ou de verificação das condições impostas às atividades pecuárias	1
Averbamento de alterações à atividade pecuária das classes 1 ou 2. . . . .	0,5

## Portaria n.º 202/2013

de 14 de junho

De acordo com o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decreto-Leis n.ºs 15/2009 e 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, a adoção de medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais decorre especialmente durante o período crítico, que é definido anualmente em portaria.

Para a definição do período crítico no presente ano, relevam, para além do regime termo pluviométrico de Portugal continental, o histórico das ocorrências de incêndios florestais e ainda as condicionantes associadas à organização dos dispositivos de prevenção e combate a incêndios florestais.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decreto-Leis n.ºs 15/2009 e 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricul-

tura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 4704/2013, de 4 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2013, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Período crítico

No ano de 2013, o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, vigora de 1 de julho a 30 de setembro, e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*, em 6 de junho de 2013.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

## Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2013/A

## ATRIBUIÇÃO DE INSÍGNIAS HONORÍFICAS AÇORIANAS

Com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, que instituiu as insígnias honoríficas açorianas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pretendeu prestar homenagem a pessoas singulares ou coletivas que, em múltiplas vertentes da sua atuação e em atos com os mais diversos enquadramentos, se hajam distinguido em benefício da comunidade e na valorização da Região Autónoma dos Açores.

A materialização desses símbolos de agraciamento operou-se através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2006/A, de 20 de março, reportando-se ao ano de 2006 a primeira atribuição e entrega das insígnias honoríficas açorianas.

A atribuição das insígnias honoríficas açorianas, para além de representar o reconhecimento público para com os cidadãos ou instituições que, ao longo dos anos, contribuíram de forma expressiva para consolidar a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano, pretende, também, de forma simbólica, estimular a continuidade